



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Estado de Santa Catarina

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Complementar nº 037/2005

E-mail: educacao@curitibanos.sc.gov.br

Tel. 49 3241-2616

RESOLUÇÃO Nº005/2024/COMED/CURITIBANOS

Define diretrizes para matrícula e acesso na Educação Infantil para alunos da Educação Especial e Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Curitiba – SC. O Conselho Municipal de Educação de Curitiba, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar nº 41/2005, e pelo deliberado deste Conselho em 21 de março de 2024, conforme ata nº 03/2024 e ata nº 16/2024:

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer e atender às necessidades dos alunos neuro atípicos é imprescindível para garantir que eles possam ter sucesso na escola e se desenvolver plenamente. Compreendendo as necessidades únicas dos alunos com deficiência, a Rede Municipal de Ensino de Curitiba entende que é fundamental adaptar o ambiente de aprendizagem e o currículo para atender a essas necessidades, as práticas pedagógicas alinhadas ao preparo com capacitações regulares de docentes ajudam a promover uma cultura de inclusão e respeito pela diversidade, ajudando a construir a autoestima e confiança da criança, tendo um impacto positivo em sua vida presente e futura. Dessa forma, para o acesso à Educação Infantil de crianças com neuro deficiência, com limitações nas habilidades cognitivas e adaptativas, fica determinado ao responsável solicitante pelo ingresso à Educação Infantil, a vaga em período parcial (matutino/vespertino) a fim de que esses alunos possam realizar o atendimento especializado em outras instituições ou clínicas, conforme suas necessidades.

Art. 2º De acordo com as avaliações realizadas pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os pareceres, avaliações, laudos e relatórios dos profissionais da saúde que atendem e acompanham o desenvolvimento da criança com deficiência, levando em consideração às restrições e especificidades de cada criança, a vaga em período integral será garantida:

- I. Em primeiro momento por um período adaptativo de 30 dias, respeitando e assegurando à criança com deficiência o atendimento nos dias previamente definidos, informados pelo responsável da criança mediante documento da Instituição - APAE, AMA ou Clínicas que realizem atendimento a crianças com deficiência – estabelecendo uma rotina e organização aos envolvidos.
- II. Durante período adaptativo, os professores farão anotações diárias informando sobre suas condições físicas/biológicas (alimentação, sono, necessidades



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba



fisiológicas) e suas condições emocionais (irritabilidade, agressividade, crises de choro, crises de ansiedade, tristeza, isolamento) que servirão de parâmetros para o parecer definitivo sobre a vaga.

- III. Após o período adaptativo, a diretoria do CEI, juntamente com os professores, a equipe multiprofissional e os responsáveis pela criança com deficiência, se reunirão para conclusão e emissão de parecer acerca da possibilidade, necessidade e viabilidade da permanência da criança em período integral, tendo em vista o atendimento de suas necessidades e limitações em rotina integral, sendo o momento registrado em ata, como documento comprobatório da decisão conjunta.
- IV. A permanência em período integral de alunos com deficiência nos Centros de Educação Infantil, dependerá única e exclusivamente da garantia de seu bem estar, respeitando suas necessidades físicas/biológicas e emocionais em sua rotina diária. Se por ventura esses direitos básicos não forem respeitados (fatos devidamente registrados), os responsáveis deverão ser chamados e comunicados de que a criança possui limitações para o período integral, devendo ser submetida a outras terapias.

Art. 4º É de responsabilidade da família, mediante termo assinado no ato da matrícula, apresentar periodicamente relatórios, laudos e/ou receitas de medicação (quando houver uso) atualizadas, contendo pareceres dos profissionais que trabalham nas terapias de apoio à aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com deficiência, visando o acompanhamento e progresso da criança.

Art. 5º Caso a família da criança com deficiência não comprove a frequência de seu filho nas terapias de apoio, sendo omissa em fornecer informações relacionadas ao tratamento complementar, a escola deve advertir os mesmos estipulando prazo para regularização da situação, sendo registrado em ata.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

Patricia Masciel Bastos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Andressa Boscardi de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura